Diário Oficial do município

salto.sp.gov.br

Município da Estância Turística de Salto

Sexta-feira, 20 de novembro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano IX | Edição nº 2368

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria de Administração e Governo Digital 10
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 14
Conselhos Municipais 21

DECRETO Nº 428, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Reaprova o projeto do loteamento denominado 'JARDIM SANTA FÉ' e dá outras providências."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a aprovação anterior do loteamento denominado "Jardim Santa Fé" com a edição do Decreto Municipal nº 373, de 08 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a caducidade da aprovação anteriormente concedida, nos termos do Art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em razão do não registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, dentro do prazo legal de 180 dias;

DECRETA

Art. 1º. Fica reaprovado o projeto do loteamento denominado "JARDIM SANTA FÉ", situado na Avenida Dra. Sonia Maria Bulle Lopes, Bairro Buru, com área total de 94.315,00m², objeto da matrícula nº 78.220 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Salto (SP), aprovado pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise de Aprovação de Projetos Habitacionais em 09 de maio de 2023, por meio do certificado nº 161/2023, composto por 222 (duzentos e vinte e dois) lotes.

Parágrafo único. O imóvel era anteriormente objeto da matrícula nº 41.566 da mesma Serventia, encerrada em decorrência da retificação de sua área, de propriedade de FHK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.734.177/0001-05 com sede na Rua Maranjaí, n° 662, Vila Monumento, no Município de São Paulo, do Estado de São Paulo, cujo processo de pré-aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 6672/2019, com aprovação final em 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º. As obras e melhoramentos que deverão ser executadas no loteamento, a cargo da proprietária, são constantes dos projetos aprovados e compreendem:

I – locação dos lotes com estacas de material imputrescível, cravadas no solo e expostas até 10 cm acima do nível do terreno, conforme o projeto do loteamento;

II – execução do movimento de terra projetado;

III – instalação da rede de distribuição de água potável, conforme projeto aprovado;

IV – implantação da rede de coleta de esgotos;

V – locação, abertura, pavimentação, guias e sarjetas de todas as ruas do loteamento, observando a perfeita concordância na continuidade do sistema viário existente;

VI – construção da rede de iluminação pública e energia elétrica compatível com as exigências da concessionária local, com a colocação de braços de luminária fechada seguindo também o padrão estabelecido;

VII – construção de galerias para águas pluviais, bem como sistemas de captação e dissipação, conforme projeto aprovado;

VIII – arborização de todas as vias do loteamento e das demais áreas contempladas no projeto;

IX – construção de calçadas e mureta com altura de 60cm ou fechamento com alambrado até a altura de 2,00 metros de todas as faces das áreas públicas que confrontarem com vias públicas ou áreas verdes;

X – implantação da sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo o emplacamento informativo dos nomes das ruas assim que aprovados pela Câmara Municipal;

XI – execução de obras de rebaixamento de guias para fins de acessibilidade, nos termos da Lei Municipal nº 3.908, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. As obras deverão ser executadas de acordo com os prazos do cronograma de execução, com duração prevista para 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. Ficam caucionados ao Município, na forma da legislação pertinente, os 45 (quarenta e cinco) lotes discriminados da seguinte forma:

QUADRA “A”: Lotes 23, 24, 25, 26 e 27.....05 lotes;

QUADRA “B”: Lotes 01, 16, 17 e 18.....04 lotes;

QUADRA “C”: Lotes 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31..... 10 lotes;

QUADRA “D”: Lotes 01, 02, 03, 04, 33, 34 e 35.....07 lotes;

QUADRA “E”: Lotes 01, 12, 13, 18 e 26.....05 lotes;

QUADRA “F”: Lotes 01.....01 lotes;

QUADRA “G”: Lotes 13 e 14..... 02 lotes;

QUADRA “H”: Lotes 01, 02, 03 e 12.....04 lotes;

QUADRA “I”: Lotes 15 e 16.....02 lotes;

QUADRA “J”: Lotes 02, 03, 04, 09 e 10.....05 lotes.

TOTAL.....45 lotes.

§1º. Os lotes caucionados não poderão ser alienados, cedidos ou comprometidos antes que sejam liberados por ato específico.

§2º. O eventual recebimento parcial será restrito aos lotes localizados em vias dotadas da infraestrutura completa prevista no Art. 2º deste Decreto.

§3º. A caução será formalizada por alienação fiduciária cujo instrumento consignará o valor da garantia, correspondente ao valor das obras de infraestrutura.

Art. 5º. Os lotes relacionados no artigo anterior, serão liberados da caução mediante Decreto de aceitação, quando as obras relacionadas neste decreto estiverem integralmente concluídas e entregues pela proprietária ao município, podendo, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, receber parcialmente conforme as obras forem executadas.

Art. 6º. As áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município são:

I – os espaços livres de uso público, com área total de 28.378,20 m²;

II – as áreas institucionais, com área total de 4.816,11 m²;

III – o sistema viário, com área total de 19.331,57 m²; e

IV – todas as respectivas obras de infraestrutura.

Art. 7º. Após o registro do loteamento no Serviço de Registro de Imóveis, o empreendedor deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano desta Prefeitura uma cópia do contrato padrão de compromisso de venda e compra dos lotes, onde deverá constar:

I – que os lotes se destinam à ocupação prevista no Art. 3º, II, da Lei Municipal nº 3.694, de 17 de outubro de 2017, para uso misto unifamiliar, multifamiliar e comercial;

II – que a área objeto do presente loteamento se localiza na ZONA URBANA, denominada “ZONA 8C – RESIDENCIAIS E CHÁCARAS DE RECREIO”, de acordo com o Art. 11, III, da Lei Municipal 3.694, de 17 de outubro de 2017;

III – que a edificação nos lotes somente será permitida após a devida análise e aprovação do projeto pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

IV – que todas as edificações deverão ser dotadas de reservatório com capacidade informada no projeto a ser submetido à análise e aprovação pela Prefeitura;

V – que os lotes são indivisíveis, sendo permitido apenas o desdobro de lotes resultantes de unificações cuja redivisão não gere lotes com área inferior que a do menor lote existente antes da unificação.

Art. 8º. A Prefeitura da Estância Turística de Salto e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por intermédio de seus corpos técnicos, fiscalizarão a execução das obras e serviços de implantação do loteamento, podendo a seu critério solicitar a apresentação de atos ou documentos referentes ao controle tecnológico do acompanhamento da obra.

Art. 9º. Aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como aquelas expressas nas diretrizes do loteamento.

Art. 10. A publicação deste Decreto dispensa a emissão de alvará para início das obras do empreendimento.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Municipal nº 373, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 19 de novembro de 2026 - 328º Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

DECRETO Nº 429, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

"Recebe e libera o loteamento denominado 'RESIDENCIAL CATA-VENTO' e dá outras providências."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 361, de 28 de novembro de 2023, que aprovou o loteamento denominado Residencial CATA-VENTO;

DECRETA

Art. 1º. Fica aceito e entregue ao domínio público, as ruas, áreas verdes e as áreas institucionais do loteamento denominado "RESIDENCIAL CATAVENTO", situado na Estrada Municipal Salto a Elias Fausto, SLT-170 – km 09, Bairro Buru, descrita na matrícula nº 10.743, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Salto (SP), com área total de 48.400,00m², propriedade de RESIDENCIAL CATAVENTO DE SALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.175.831/0001-41 com sede Rua Ananias de Almeida, nº 369 – Sala 2, Quitaúna, Osasco/SP, CEP 06186-190, cujo processo para aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 2432/2020, aprovado pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise de Aprovação de Projetos Habitacionais, por meio do certificado nº 069/2021, composto por **118 (cento e dezoito) lotes**.

Art. 2º. Fica todo o loteamento na forma do Art. 1º, liberado para ocupação e construção.

Parágrafo único. Nenhuma edificação poderá ser iniciada sem o Alvará de construção referente ao projeto, e deverá obedecer às legislações pertinentes.

Art. 3º. A empresa loteadora permanecerá responsável pela demarcação e remarcação dos lotes do empreendimento, sempre que solicitado pelos respectivos proprietários que tenham adquirido os imóveis diretamente da loteadora, devendo executar os serviços em tempo hábil, sem qualquer ônus aos adquirentes.

Art. 4º. Permanecem caucionados ao Município, na forma da legislação aplicável, 24 (vinte e quatro) lotes, conforme Decreto Municipal nº 361, de 2023, sendo eles:

QUADRA "A": Lotes 03 e 04.....02 lotes;

QUADRA "B": Lotes 03 e 07.....02 lotes;

QUADRA "C": Lotes 08, 09, 14, 17, e 20..... 05 lotes;

QUADRA "D": Lotes 03, 04, 18, 21 e 24.....05 lotes;

QUADRA "E": Lotes 04, 06, 10, 19, 22 e 25.....06 lotes;

QUADRA "F": Lotes 02, 04, 13 e 16.....04 lotes;

TOTAL ..... 24 Lotes.

Parágrafo único. Os lotes que permanecem caucionados não poderão ser alienados, cedidos ou comprometidos antes que sejam liberados por ato específico.

Art. 5º. Os lotes relacionados no artigo anterior serão liberados da caução mediante Decreto, após a conclusão integral das obras e benfeitorias fixadas no Decreto nº 361, de 28 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem pendentes as obras urbanísticas apontadas nos Termos de Vistoria de Obras (TVOs) emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SDU) e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), devendo ser devidamente executadas conforme as exigências estabelecidas nos respectivos documentos.

Art. 6º. O recebimento do loteamento, na forma prevista neste decreto, não isenta o loteador de garantir a resistência e durabilidade de toda a infraestrutura implantada no loteamento, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 19 de novembro de 2026 - 328º Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

DECRETO Nº 430, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

"Recebe e libera parcialmente o loteamento denominado 'Jardim dos Pássaros' e dá outras providências."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do loteamento denominado "Jardim dos Pássaros" em 07 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 263, de 11 de outubro de 2022, que aprovou o loteamento denominado Jardim dos Pássaros;

DECRETA

Art. 1º. Fica aceito e entregue parcialmente ao domínio público, as ruas, áreas verdes e as áreas institucionais do loteamento denominado "RESIDENCIAL JARDIM DOS PÁSSAROS", situado na Rua Argentina, 1640, Bairro Guaraú, descrita na matrícula no 47.961, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Salto (SP), com área total de 73.677,36 m2, propriedade de RESIDENCIAL JARDIM DOS PÁSSAROS SPE LTDA, inscrita no CNPJ no 44.075.001/0001-70 com sede na Rua Argentina, 1640, Bairro Guaraú, CEP 13.324-200, Salto/SP, cujo processo para aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob no 3982/2018 e aprovado pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise de Aprovação de Projetos Habitacionais, por meio do certificado no 189/2021, composto por 169 (Cento e Sessenta e Nove) lotes.

Art. 2º. Fica todo o loteamento, à exceção dos lotes caucionados, liberado para ocupação e construção.

Parágrafo único. Nenhuma edificação poderá ser iniciada sem o Alvará de construção referente ao projeto, e deverá obedecer às legislações pertinentes.

Art. 3º. A empresa loteadora permanecerá responsável pela demarcação e remarcação dos lotes do empreendimento, sempre que solicitado pelos respectivos proprietários que tenham adquirido os imóveis diretamente da loteadora, devendo executar os serviços em tempo hábil, sem qualquer ônus aos adquirentes.

Art. 4º. Permanecem caucionados ao Município, na forma da legislação aplicável, 21 (vinte e um) lotes conforme decreto 314/2025, sendo eles:

QUADRA "B": Lotes 09,10,23, 24, 27 e 28.....04 lotes;

QUADRA "C": Lotes 22, 24 e 26.....03 lotes;

QUADRA "D": Lotes 08, 11, 12, 13, 14 e 15..... 06 lotes;

QUADRA "E": Lotes 12, 13, 16, 17 e 22.....05 lotes;

QUADRA "F": Lotes 10, 11 e 12.....03 lotes;

TOTAL ..... 21 Lotes.

Parágrafo único. Os lotes que permanecem caucionados não poderão ser alienados, cedidos ou comprometidos antes que sejam liberados por ato específico.

Art. 5º. Os lotes relacionados no artigo anterior serão liberados da caução mediante Decreto, após a conclusão integral das obras e benfeitorias fixadas no Decreto nº 263, de 11 de outubro de 2022 e Termo de Compromisso e TVO.

Parágrafo único. Permanecem pendentes as obras apontadas nos Termos de Vistoria de Obras (TVOs) emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SDU) e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), devendo ser devidamente executadas conforme as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso e TVO.

Art. 6º. O recebimento do loteamento, na forma prevista neste decreto, não isenta o loteador de garantir a resistência e durabilidade de toda a infraestrutura implantada no loteamento, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 19 de novembro de 2026 - 328º Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Concorrência Eletrônica Nº 02/2026 – Edital Nº 02/2026 – Processo Nº 8/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação, manutenção, monitoramento e consolidação da Restauração Ecológica da futura Área de Preservação Permanente (APP) do reservatório da barragem do Ribeirão Piraí, com atendimento às obrigações ambientais aplicáveis, elaboração de relatórios técnicos e atualização das informações no SARE.

Em consonância com o parecer técnico e parecer jurídico, **NEGO PROVIMENTO** ao teor da impugnação apresentada por meio da plataforma eletrônica sem identificação do impugnante, registrado no sistema apenas como "Sociedade**"**. Intime-se a impugnante e demais interessados.

Estância Turística de Salto, 19 de novembro de 2026.

Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito e Presidente do CONIRPI

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL

EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3991/2026
DECISÃO DE ANULAÇÃO

Na qualidade de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, devidamente autorizada, designada pelo Decreto Municipal nº 59/2023 repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025, na figura de Autoridade Competente, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando nova regulamentação vigente, aliada à ausência de tempo hábil para conclusão do procedimento no corrente ano, conforme consta nos autos, decido pela **ANULAÇÃO** do processo, cujo objeto é a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2026, a cargo da Secretaria de Educação.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 165, I, "d" da Lei Federal 14.133/2021. As manifestações deverão ser encaminhadas no e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

Estância Turística de Salto/SP, 19 de novembro de 2026.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação

.....

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 4.918/2026
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretário de Obras e Serviços Públicos, devidamente autorizado e conforme disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e nos termos do art. 117-C, parágrafo terceiro, do Decreto nº 59/2023, com redação dada pelo Decreto nº 205 de 11 de maio de 2026, quando na dispensa sem disputa, em que é selecionada a proposta mais vantajosa dentre pelo menos 3 (três) propostas válidas obtidas pela secretaria solicitante.

Ratifico a contratação da empresa **MANDI AUTO-ELETRICA LTDA** (CNPJ: **57.774.572/0001-45**) para substituição do interruptor de ré e do cabo do veículo Toyota Bandeirante (Placa: CPV-9857). Processo sem disputa, destinado a atender às demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo valor total de R$ 411,00 (quatrocentos e onze reais).

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição do interruptor de ré e do cabo correspondente do veículo Toyota Bandeirantes, placa CPV-9857, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A manutenção é necessária para restabelecer o correto funcionamento do sistema de acionamento da luz de ré, contribuindo para a segurança durante as manobras e para a adequada utilização do veículo nas atividades da Secretaria. A contratação sem disputa buscando identificar uma proposta compatível com os valores praticados no mercado e economicamente vantajosa para a Administração. A escolha deverá observar os preços obtidos, a compatibilidade do serviço ofertado com a necessidade apresentada e a documentação exigível, visando à aplicação responsável dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação busca assegurar o reparo necessário, a conservação do patrimônio municipal e a continuidade dos serviços da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Município de Salto, 18 de novembro de 2026

JOÃO DE CONTI NETO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

.....

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 4.983/2026
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75, inciso IV "a" da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 75 inciso IV "a" da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de REVISÃO Citroen C3, Placa FVV 9J74. Secretaria do Desenvolvimento Econômico, no valor total de R$ R$ 1.573,71 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), com a empresa **MAGGI AVANTE COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 67.325.761/0009-41**.

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de revisão do veículo Citroën C3, placa FVV-9J74, justifica-se pela necessidade de realizar a manutenção preventiva, com inspeção dos sistemas e componentes do veículo, substituição dos filtros e fluidos necessários e verificação das condições gerais de funcionamento. O serviço será realizado por concessionária autorizada da marca Citroën, observando os procedimentos técnicos e as especificações recomendadas pelo fabricante, visando preservar as condições de funcionamento do veículo, prevenir possíveis falhas mecânicas, garantir a

segurança e a confiabilidade e assegurar sua disponibilidade para o atendimento das demandas da Administração Municipal.

Município de Salto, 18 de novembro de 2026

Mario Gilmar Mazetto

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação

.....

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 5.004/2026
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretária de Comunicação e Turismo, devidamente autorizada e conforme disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e nos termos do art. 117-C, parágrafo terceiro, do Decreto nº 59/2023, com redação dada pelo Decreto nº 205 de 11 de maio de 2026, quando na dispensa sem disputa, em que é selecionada a proposta mais vantajosa dentre pelo menos 3 (três) propostas válidas obtidas pela secretaria solicitante.

Ratifico a contratação da empresa **ARCO IRIS ARTES ARTESANATOS LTDA** (CNPJ: 71.660.377/0001-15) para a confecção e fornecimento de barracas de ripado de madeira ou palete, com balcão expositor e cobertura em lona na cor azul, pelo valor total de R$ 9.910,00 (nove mil, novecentos e dez reais).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de barracas destinadas à estruturação de espaços para exposição e comercialização de produtos artesanais e gastronômicos no Convívio Turístico Capitão Antônio Vieira Tavares e no Caminho da Inclusão. A iniciativa tem como objetivo incentivar a produção local, valorizar o artesanato e a gastronomia, fortalecer a economia criativa e fomentar o empreendedorismo, proporcionando oportunidades de comercialização aos artesãos representados pela ASO – Associação Salto Artes, bem como às pessoas atendidas pelo CRAS e aos alunos dos cursos de qualificação profissional oferecidos pela Cozinha Escola, vinculada ao Programa “Cozinhalimento”. As estruturas também serão utilizadas em feiras, eventos e demais ações promovidas ou apoiadas pela Secretaria de Comunicação e Turismo, ampliando seu aproveitamento e contribuindo para o desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Município de Salto, 17 de novembro de 2026

Iara Gonzaga Bortoluci Silva

Secretária de Comunicação e Turismo

.....

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 4885/2026
Aviso de Dispensa nº 400/2026
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75, § 7 da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretária de Educação, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação a aquisição de pneus novos e instalação, de primeira linha, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados à substituição dos pneus desgastados do veículo de placa DJM-7574, conforme especificado abaixo:

FORNECEDOR: VIA AUTOMOTIVA LTDA - CNPJ: 19.065.597/0001-80				
Item	**Descrição do item**	**Qtde**	**Valor Unit**	**Valor Total**
01	Aquisição de pneus novos,modelo 215 75 17,5 tipo misto, sendo 06 pneus para o veículo placa DJM 7574.	6	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
02	(06)Montagem, (01) Alinhamento e (06) Balanceamento de pneus novos, modelo 215 75 17,5 tipo misto, para o veículo placa DJM 7574.	1	R$ 1.360,00	R$ 1.360,00
				Valor total: R$ 7.960,00

A aquisição de pneus novos incluindo a Montagem, Alinhamento e Balanceamento para o veículo de placa DJM-7574, justifica-se pela necessidade de manter a frota da Secretaria Municipal de Educação em condições adequadas de segurança, confiabilidade e eficiência para a prestação do serviço de transporte escolar. O veículo é utilizado diariamente no transporte de alunos da rede municipal de ensino, percorre do rotas urbanas e rurais, o que ocasiona o desgaste natural dos pneus em razão do uso contínuo. O estado de conservação dos pneus é fator determinante para a segurança da condução, influenciando diretamente na estabilidade do veículo, na capacidade de frenagem, na aderência ao pavimento e na prevenção de acidentes.

Município de Salto, 18 de novembro de 2026.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Secretária Municipal da Educação

.....

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 4.902/2026
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretário de Saúde, devidamente autorizado através do Decreto nº 59/2023 e conforme disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e nos termos do art. 117-C, parágrafo terceiro, do Decreto nº 59/2023, com redação dada pelo Decreto nº 205 de 11 de maio de 2026, quando na dispensa sem disputa, em que é selecionada a proposta mais vantajosa dentre pelo menos 3 (três) propostas válidas obtidas pela secretaria solicitante.

Ratifico a Contratação de empresa especializada em consertos Alternador – Veículo FZE 4J41 – Master – ano 2021 – km 237.588. Secretaria de Saúde, pelo valor total de R$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais).

Justifica-se a contratação de empresa especializada para execução de serviços de diagnóstico e conserto do alternador do veículo Renault Master, placa FZE-4J41, ano 2021, km 237.588, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde. O serviço é necessário para restabelecer o funcionamento adequado do sistema de geração e recarga elétrica do veículo, responsável por alimentar os componentes elétricos e manter a bateria carregada durante o funcionamento do motor. A falha no alternador pode ocasionar descarga da bateria, comprometimento dos

sistemas elétricos e eventual imobilização do veículo. Considerando a utilização do veículo no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, o reparo é indispensável para garantir sua disponibilidade, segurança e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Município de Salto, 19 de novembro de 2026

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Saúde

.....

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 5.056/2026
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretária de Finanças, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e nos termos do art. 117-C parágrafo terceiro do Decreto nº 59/2023, com redação dada pelo Decreto nº 205 de 11 de maio de 2026, quando na dispensa sem disputa, será selecionada a proposta mais vantajosa dentre pelo menos 3 (três) propostas válidas obtidas pela secretaria solicitante.

Ratifico a contratação de empresa para aquisição de mobiliário (sofá e poltronas) para atender às necessidades de estruturação e ambientação das dependências da Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP, no valor total **de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** junto à empresa **ARTZ COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **46.502.797/0001-26.**

A presente aquisição visa assegurar condições adequadas de conforto, receptividade e funcionalidade aos munícipes e servidores no espaço de atendimento/espera da unidade administrativa, substituindo peças desgastadas ou compondo novo ambiente institucional.

O enquadramento dos itens caracteriza-se como bens comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste termo, por meio de especificações usuais de mercado.

Município de Salto, 19 de novembro de 2026

Andreia Cristina de Souza

Respondente interina e cumulativamente pela Secretaria de Finanças conforme Portaria 623/2026

.....

EXTRATO TERMO DE RETIFICAÇÃO SEGUNDO TERMO DE
ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços **Nº 130/2025**, firmada com M.A.T. Justino Persianas – Me, CNPJ 48.969.360/0001-22, no Valor total: R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) **Valor Original:** R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais); **1º TA (Reajuste de 4,443020 %)**: R$ 3.287,83 (três mil e duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos); **Valor Total do 1º TA**: R$ 77.287,83 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos). Constitui o objeto da presente Ata de Registro eventual e futura aquisição a eventual e futura aquisição de confecção e instalação de persianas tipo rolo blackout, com acionamento manual, destinadas às unidades vinculadas a Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Saúde. **Vigência Aditada:** 12 (doze) meses, a partir de 17 de dezembro de 2026.

Onde se lê:

"Ata de Registro de Preços Nº 130/2026, firmada com M.A.T. Justino Persianas – Me, CNPJ 48.969.360/0001-22"

Leia-se:

Ata de Registro de Preços **Nº 130/2025**, firmada com M.A.T. Justino Persianas – Me, CNPJ 48.969.360/0001-22,

Estância Turística de Salto, 19 de novembro de 2026.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Saúde

.....

Pregão Eletrônico nº 42/2026
Processo Administrativo nº 63/2026
Perguntas e Respostas

Objeto: Convocação de pessoa jurídica, através de sistema de registro de preços, com cota reservada/ampla e exclusividade para ME/EPP, para eventual e futura aquisição de equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos, novos, para atender às demandas de todas as Secretarias da Prefeitura da Estância Turística de Salto e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto (SAAE), conforme quantidades e especificações relacionadas no Termo de Referência Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital.

Pergunta 1: Os itens de ar condicionado possui instalação inclusa?

Resposta 1: O item 2 "h" do Termo de Referência (anexo I), esclarece tal questionamento qual seja: A presente contratação visa o fornecimento dos equipamentos listados, sendo dispensado a necessidade de instalação.

Pergunta 2: Haverá quantitativo mínimo por solicitação, nota de empenho ou ordem de fornecimento, individualmente por item?

Resposta 2: O Termo de Referência estabelece quantitativos mínimos e máximos estimados por item, conforme tabela constante do item 5 (páginas 34 a 46 do edital). Entretanto, não estabelece quantitativo mínimo obrigatório para cada solicitação individual, autorização de fornecimento ou nota de empenho. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, respeitados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Pergunta 3: Existe previsão, ainda que estimada, de cronograma de fornecimento, com periodicidade das solicitações e quantitativos aproximados por entrega?

Resposta 3: Não há previsão de cronograma prévio de fornecimento, periodicidade fixa ou quantitativos aproximados por entrega. Conforme disposto nos itens 3.1 e 3.5 do Termo de Referência, as entregas ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal e do SAAE, cabendo à Administração definir a quantidade e a periodicidade das solicitações. Ressalta-se que, nos termos do item 3.3, o prazo para entrega dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

Pergunta 4*:* É possível disponibilizar a estimativa de consumo e a distribuição das demandas por Secretaria

Municipal e pelo SAAE?

Resposta 4: O Anexo I-A do edital (páginas 46 e 47) apresenta a distribuição dos quantitativos estimados entre o órgão gerenciador (Prefeitura Municipal) e o órgão participante (SAAE). Contudo, não há detalhamento individualizado dos quantitativos por Secretaria Municipal. As solicitações serão realizadas conforme as necessidades de cada Secretaria, Departamento ou unidade administrativa, nos termos do item 3.4 do Termo de Referência.

Pergunta 5: A Administração dispõe de relatório ou histórico de compras anteriores, indicando quantitativos efetivamente adquiridos, frequência dos pedidos e volume médio por entrega? Em caso positivo, solicita-se sua disponibilização.

Resposta 5: O edital e seus anexos não contemplam relatório ou histórico de aquisições anteriores com a indicação dos quantitativos efetivamente adquiridos, frequência das solicitações ou volume médio por entrega. Os quantitativos apresentados no procedimento possuem caráter estimativo, constituindo mera expectativa de consumo, conforme expressamente previsto no item 3.1 do Termo de Referência.

Pergunta 6: Caso não existam essas informações, poderá o órgão confirmar expressamente sua indisponibilidade? Solicitamos respostas para adequado dimensionamento dos custos e formulação das propostas.

Resposta 6: Para fins de esclarecimento, informa-se que o edital não disponibiliza cronograma de fornecimento, periodicidade fixa das solicitações ou histórico consolidado de consumo nos moldes solicitados. As aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Prefeitura Municipal e do SAAE, mediante emissão das respectivas autorizações de fornecimento, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Pergunta 7: Qual documentação será considerada suficiente para demonstrar o atendimento à exigência de assistência técnica autorizada no município de Salto ou no raio de 50 km?

Resposta 7: A verificação do atendimento à exigência observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser consideradas informações e documentos disponíveis que permitam identificar a existência e a localização da rede de assistência técnica autorizada da marca ofertada.

Pergunta 8: A comprovação deverá ocorrer na fase de julgamento da proposta, na habilitação ou durante a execução contratual?

Resposta 8: A verificação poderá ocorrer durante a análise da proposta, caso necessária, mediante diligência destinada a esclarecer ou confirmar informações relativas ao atendimento da exigência prevista no Termo de Referência, observadas as disposições do edital.

Pergunta 9: Será admitida assistência técnica executada por rede credenciada pelo fabricante, desde que comprovada sua autorização e localização dentro do limite territorial previsto.

Resposta 9: Sim. A exigência admite o atendimento por rede de postos de assistência técnica credenciados ou autorizados pelo fabricante, desde que atendida a condição territorial estabelecida no Termo de Referência.

Daniela Gonçalves Rosa
Apoio Técnico

.....

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 4.994/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Na qualidade de Secretário de Meio Ambiente, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, **RETIFICO** a publicação de 19 de novembro de 2026 (Diário Oficial do Município de Salto) pag. 08:

ONDE SE LÊ:

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 4.994/2026
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21

LEIA-SE:

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 4.994/2026
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21

Município de Salto, 19 de novembro de 2026
José Antônio Luciano
Secretário de Meio Ambiente

.....

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2650/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, devidamente autorizada, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO E HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio no processo acima citado, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada, com exclusividade ME/EPP, para execução de obras e serviços de melhorias em unidades escolares municipais, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, de acordo com anexos que integram o Edital, a cargo da Secretaria de Educação à empresa **PROMAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA,** para os lotes 1, 2, 3 e 4, no valor global da contratação de R$ 110.300,00 (cento e dez mil e trezentos reais).

Salto/SP, 19 de novembro de 2026.
Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2643/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de SECRETÁRIO DE SAÚDE, devidamente autorizado, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO E HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no processo acima citado, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, com cota reservada/ampla

e exclusividade para ME/EPP, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio diagnóstico, mobiliário clínico, mobiliário administrativo destinados às unidades básicas de saúde, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde às empresas:

- VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA, para o item 1, no valor global da contratação de R$ 2.032,20 (dois mil e trinta e dois reais e vinte centavos);

- GELCIO MOISES GARCIA, para os itens 2, 3, 8, 19, 21, 22, 23 e 29, no valor global da contratação de R$ 22.662,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais);

- K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, para os itens 5 e 6, no valor global da contratação de R$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais);

- METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para os itens 7 e 26, no valor global da contratação de R$ 1.934,84 (mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

- LUZS CONSULTORIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, para o item 9, no valor global da contratação de R$ 4.762,70 (quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos);

- BUNKER COMERCIAL LTDA, para o item 12, no valor global da contratação de R$ 84.069,80 (oitenta e quatro mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos);

- TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, para o item 11, no valor global da contratação de R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais);

- MEDICAL IMPORT LTDA, para o item 13, no valor global da contratação de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

- COMERCIAL & SERVICOS COSTA LTDA, para os itens 16, 20 e 32, no valor global da contratação de R$ 2.903,00 (dois mil novecentos e três reais);

- MARCUS DOUGLAS COSTA REIS LTDA, para os itens 24, 25 e 33, no valor global da contratação de R$ 11.824,00 (onze mil oitocentos e vinte e quatro reais);

- STR MEDICAL LTDA, para o item 27, no valor global da contratação de R$ 1.186,08 (mil cento e oitenta e seis reais e oito centavos);

- PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, para o item 31, no valor global da contratação de R$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais).

Salto/SP, 19 de novembro de 2026.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Saúde

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE SALTO

CONTRATADA: BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICACOES LTDA

OBJETO: Aditamento de aumento de quantitativo de um ponto de internet e alteração

qualitativa da nomenclatura do item 14.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 18/2024

VALOR ADITADO: R$ 2.816,58 (Dois Mil Oitocentos E Dezesseis Reais E Cinquenta E Oito Centavos)

VALOR TOTAL ADITADO: R$ 67.935,41 (Sessenta e Sete Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos)

VIGÊNCIA: A partir da data da publicação até 05/11/2029

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Marca		V.Unit.	V.Total
16,00	39,00	SER	LINK DE 100 MBPS PARA OFICINA MANUTENÇÃO ELÉTRICA - Avenida Malásia, 1.440, no Bairro Jardim Panorama	Serviço	R$	72,22	R$ 2.816,58

Ângelo César Turqui Piva

SUPERINTENDENTE DO SAAE

.....

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.589/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de SUPERINTENDENTE INTERINO DO SAAE SALTO devidamente autorizado, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no Decreto Nº 59 de 2023 e Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO E HOMOLOGO todos os atos praticados pela pregoeira e equipe de apoio no processo acima citado cujo objeto é a aquisição de 9.375 (nove mil e trezentos e setenta e cinco) toneladas de Policloreto de Alumínio 12%, em favor da **PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** (80.696.479/0002- 62) no valor total de R$ 19.078.125,00 (Dezenove milhões e setenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais).

Estância Turística de Salto/SP, 18 de novembro de 2026

Caio César de Oliveira

Superintendente Interino do SAAE

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Superintendente do SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO, vem comunicar o resultado do processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº 2026/000110, Processo Administrativo nº 2026/001722, Objeto: Aquisição de acoplamento tipo garra “NORMEX” 168 e elemento elástico para acoplamento tipo garra “NORMEX” 168. Ficando adjudicadas e homologadas a seguinte proposta: NALLASIAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (23408019000177) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 5.360,64 (Cinco mil e trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

Estância Turística de Salto, 18 de novembro de 2026.

Caio Cesar de Oliveira

Superintendente interino do SAAE

.....

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 741, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Salto – SP, e dá outras providências.

A **DIRETORIA COLEGIADA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ),** no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ; e

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.250 de 20/02/2014, pela qual o Município de Salto ratificou o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, solicitou o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que esta Agência Reguladora, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 61/2026-RLFL, emitiu parecer favorável ao processo de reajuste tarifário, por vislumbrar a plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social de Salto, instituído através do Decreto nº 177/2014, alterado posteriormente pelo Decreto nº 236/2025, com seus membros nomeados pelo Decreto nº 236, de 18/09/2025, alterado pelo Decreto nº 241, de 24/09/2025, reunido no dia 17 de novembro de 2026, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 61/2026-RLFL, inclusive os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, na Reunião Ordinária nº 31/2026, ocorrida no dia 19 de novembro de 2026, deliberou e aprovou o referido reajuste tarifário, e

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, em 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinto centésimos por cento).

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE Salto, em 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), exceto para o serviço de aferição de hidrômetro, na qual foi atualizado para R$ 321,44.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, conforme apresentado nas tabelas do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Salto, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único – O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecidos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 741, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R$)	TARIFAS DE ESGOTO (R$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	33,91	6,79	26,58
De 11 a 15	m³	3,79	0,75	2,93
De 16 a 20	m³	4,13	0,82	3,29
De 21 a 25	m³	4,54	0,92	3,66
De 26 a 30	m³	5,02	1,01	4,15
De 31 a 35	m³	5,55	1,13	4,93
De 36 a 40	m³	6,67	1,32	5,86
De 41 a 60	m³	8,49	1,72	6,85
De 61 a 80	m³	10,75	2,15	8,78
Acima de 80	m³	14,29	2,86	11,86

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R$)	TARIFAS DE ESGOTO (R$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	16,96	3,40	13,29
De 11 a 15	m³	1,89	0,38	1,47
De 16 a 20	m³	2,29	0,46	1,87
De 21 a 25	m³	2,79	0,57	2,30
De 26 a 30	m³	3,60	0,73	3,05
De 31 a 35	m³	4,36	0,89	4,01
De 36 a 40	m³	5,65	1,12	5,07
De 41 a 60	m³	7,59	1,54	6,15
De 61 a 80	m³	10,15	2,03	8,31
Acima de 80	m³	13,84	2,77	11,51

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

CATEGORIA PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R$)	TARIFAS DE ESGOTO (R$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	33,91	6,79	26,58
De 11 a 15	m³	3,79	0,75	2,93
De 16 a 20	m³	4,13	0,82	3,29
De 21 a 25	m³	4,54	0,92	3,66
De 26 a 30	m³	5,02	1,01	4,15
De 31 a 40	m³	6,67	1,32	5,86
De 41 a 60	m³	8,49	1,72	6,85
De 61 a 80	m³	10,75	2,15	8,78
Acima de 80	m³	14,29	2,86	11,86

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R$)	TARIFAS DE ESGOTO (R$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	48,50	9,67	42,64
De 11 a 20	m³	5,86	1,17	4,90
De 21 a 30	m³	7,86	1,56	6,61
De 31 a 40	m³	9,02	1,83	7,68
De 41 a 60	m³	10,49	2,14	8,98
De 61 a 80	m³	13,71	2,76	11,65
Acima de 80	m³	18,39	3,68	15,45

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R$)	TARIFAS DE ESGOTO (R$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
De 0 a 20 (mínimo)	Mês	170,11	33,91	200,89
De 21 a 120	m³	11,46	2,29	12,40
De 121 a 180	m³	14,18	2,82	15,25
De 181 a 240	m³	16,08	3,20	17,50
Acima de 240	m³	24,26	4,86	28,04

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas pela multiplicação direta entre o volume total consumido e as tarifas correspondentes na faixa de consumo. Nos exemplos abaixo, são apresentados consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = de 0 a 10 m³ = R$ 33,91) **= R$ 33,91**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (25 m³) = 25 x 4,54
Tarifa de Água = (25 m³) = 113,50
Tarifa de Água = R$ 113,50

2) TARIFA DE ESGOTO (COLETA E AFASTAMENTO + TRATAMENTO)

As Tarifas de Esgoto são cobradas em função do volume consumido de água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Esgoto (Coleta e Afastamento + Tratamento) = R$ 6,79 + R$ 26,58
Tarifa de Esgoto (Coleta e Afastamento + Tratamento) = R$ 33,37

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto (Coleta e Afastamento + Tratamento) = (25 m³ x 0,92) + (25 m³ x 3,66)
Tarifa de Esgoto (Coleta e Afastamento + Tratamento) = 23,00 + 91,50
Tarifa de Esgoto (Coleta e Afastamento + Tratamento) = R$ 114,50

3) TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R$ 33,91) + (Tarifa de Esgoto = R$ 33,37)
Tarifa Total Mínima = R$ 33,91 + R$ 33,37
Tarifa Total Mínima = **R$ 67,28**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R$ 113,50) + (Tarifa de Esgoto = R$ 114,50)
Tarifa Total = R$ 113,50 + R$ 114,50
Tarifa Total = **R$ 228,00**

.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 741, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

ANEXO II

TABELA DOS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ANÁLISE DE ÁGUA	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
Físico-Química	344,66
Bacteriológica	344,66
FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CARRO TANQUE	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
Caminhão Pipa 8m³	248,17
SUPRESSÃO E RELIGAÇÃO	
Descrição	**VALOR (R$)**
Substituição do hidrômetro	206,81
Aferição de Hidrômetro	321,44
Supressão e religação no cavalete	96,51
Supressão e religação em ramal na calçada	193,01
Supressão e religação em ramal na rua	248,17
MULTAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
Multa- infração de baixa gravidade (Art. 102, I, VI, XI)	344,66
Multa- infração de média gravidade (Art. 102, I, VI, XI)	1.378,69
Multa- infração de alta gravidade (Art. 102, I, VI, XI)	2.757,38
OUTROS	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
Entradas de processos, requerimentos, petições ou memoriais	5,52
Cópia de papel ou documento, por folha	0,41
Cadastro e renovação de fornecedores	234,38
Visita Técnica	96,51
Mudança de cavalete de local	206,81
Instalação de hidrômetro	206,81
Troca de ligação de água com rede no passeio	413,61
Troca de ligação de água com rede na rua	937,51
Execução de ligação de água com rede no passeio	523,89
Execução de ligação de água com rede na rua	1.047,81
Execução de ligação de esgoto com rede no passeio	523,89
Execução de ligação de esgoto com rede na rua	1.047,81
Caixa padrão	110,30

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – (COMDEMA) convoca seus membros e convida a sociedade civil para sua 11ª Reunião Ordinária do ano de 2026 a ser realizada no dia 24 de novembro, às 16h, no auditório da Casa dos Conselhos, localizada à Praça Antônio Vieira Tavares, 20 – Centro, Salto (terceiro andar).

Pauta:

1. Apresentação do saldo FUMDEMA.
2. Retorno sobre as mudas de replantio aprovadas para compra.
3. Encerramento das atividades do ano de 2026
4. Debates pertinentes ao Conselho.

COMDEMA

Bárbara Maia
Primeira-Secretária do COMDEMA

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

INSCRIÇÕES PARA CONSELHEIROS MUNICIPAIS

Nos termos do Decreto Municipal nº 199, de 31 de julho de 2025 e conforme publicado na edição nº 2347 do Diário Oficial do Município, datado de 24 de outubro de 2026, página 30, divulgamos a lista provisória de inscrições deferidas e indeferidas:

	Nome	Conselho	Status	Observação
1	Gabriel Silva França	Segurança Alimentar e Nutricional	DEFERIDO	
2	Simone Gomes Oliveira	Direitos da Mulher	DEFERIDO	
3	Wladimir Lara	Turismo – Receptivo Turístico	INDEFERIDO	Documentação incompatível com a vaga
4	Isabela Romitelli Rocchi	Segurança Alimentar e Nutricional	DEFERIDO	
5	Daniela Alves Barbara Martins	Segurança Alimentar e Nutricional	DEFERIDO	
6	Vanessa Sganzerla	Direitos da Mulher	INDEFERIDO	Comprovante de endereço em nome de terceiro sem comprovação de vínculo

Serão nomeados automaticamente, dispensada a realização de consulta à sociedade civil, os conselheiros abaixo relacionados que se enquadram no cenário onde o número de inscritos para o Conselho em questão é igual ou inferior ao número de vagas:

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Gabriel Silva França
Isabela Romitelli Rocchi
Daniela Alves Barbara Martins

Será prorrogado o prazo de correção de documentos até o dia 25 de novembro.

Dúvidas e sugestões, encaminhar para o e-mail conselhos.geral@salto.sp.gov.br.

HEIDI RODRIGUES DOS SANTOS
Diretora da Divisão de Governança e Apoio aos Conselhos Municipais

SEC. DA EDUCAÇÃO
RECEBIDO 19/11/26
Madalena

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO -
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer 04/2026 Salto, 19 de novembro de 2026

A/C: Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Salto-SP

Assunto: Parecer da Chamada Pública da Agricultura Familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

Exma. Sra. Secretária: Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Em atendimento ao ofício SEME nº695/2026, informo que na data de 18 de novembro de 2026 de forma presencial, reuniram-se os membros do Conselho de Alimentação Escolar e no item de Pauta, solicita a aprovação dos nobres conselheiros para a abertura da Chamada Pública do exercício 2027 conforme a Lei nº11.947/2009, Lei nº14.660/2023 e Resolução CD/FNDE nº04/2026 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, em atendimento. Sendo apreciado pelo pleno, os mesmos **aprovam por unanimidade** a publicação do certame em ATA.

Certo do que foi explanado, despeço-me, externando protestos de estima e consideração.

É o PARECER

Adriana Aparecida Francelino de Souza
RG 21.199.145-4
Presidente CAE Salto-SP

SEC. DA EDUCAÇÃO
RECEBIDO 19/11/26

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO -
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer 05/2026 Salto, 19 de novembro de 2026

A/C: Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Salto-SP

Assunto: Parecer da Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino 2025

Exma. Sra. Secretária: FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO

Após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo demonstrativos da execução financeira, extratos bancários, notas fiscais, relatórios de aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios, documentação referente à aquisição de produtos da agricultura familiar, bem como demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação, este Conselho verificou que:

- os recursos do PNAE foram aplicados em conformidade com os objetivos do Programa;
- as despesas realizadas atenderam às normas legais e regulamentares vigentes;
- foi observado o atendimento às diretrizes do PNAE, especialmente quanto à oferta de alimentação escolar adequada aos estudantes da rede pública de ensino;
- as informações e documentos apresentados demonstram regularidade na execução física e financeira dos recursos;
- não foram identificadas irregularidades que comprometam a aprovação da prestação de contas.

Considerando a análise realizada e os esclarecimentos apresentados pela gestão municipal, o Conselho de Alimentação Escolar manifesta-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS dos

recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE MUNICIPAL), referentes ao exercício financeiro de 2025, por entender que a aplicação dos recursos observou os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, transparência, interesse público e às justificativas apresentadas.

Certo do que foi explanado, despeço-me, externando protestos de estima e consideração.

Adriana Aparecida Francelino de Souza
RG 21.199.145-4
Presidente CAE Salto-SP